



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00256/2026

Data de autuação
14/04/2026

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

Ementa:

DENOMINA RAIMUNDA FELIX MARTINS O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA RAIMUNDA FELIX MARTINS O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.		
Autor:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Usuário assinador:	99827 - DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Data da criação:	14/04/2026 17:09:40	Data da assinatura:	14/04/2026 17:09:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

AUTOR: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

PROJETO DE LEI
14/04/2026

**DENOMINA RAIMUNDA FELIX MARTINS O
TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS
DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominado **Raimunda Felix Martins** o Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

Raimunda Félix Teixeira, carinhosamente conhecida como Dona Mundinha, nasceu em 21 de julho de 1921, na Fazenda Esquerda, zona rural do município de Acopiara, Ceará. Filha de Félix Virgílio Teixeira e Maria das Dores Andrade, foi a terceira de sete irmãos, criada no contexto do sertão cearense, onde desenvolveu, desde cedo, valores como trabalho, honestidade e responsabilidade.

Em 12 de setembro de 1940, casou-se com Antônio Capistrano Martins, com quem construiu sua vida familiar inicialmente na Fazenda Tabuleiro do Meio e, posteriormente, na Fazenda Marajá Nova, também neste município. Dessa união nasceram 13 filhos, formando uma extensa e sólida base familiar que hoje se estende por dezenas de netos, bisnetos e tataranetos.

Dona Mundinha destacou-se como uma mulher de grande força, coragem e dedicação à família e à comunidade. Ao lado de seu esposo, contribuiu diretamente para o sustento do lar por meio do trabalho na agricultura, participando ativamente das atividades rurais e apoiando os trabalhadores locais, especialmente nos períodos de colheita.

Reconhecida por sua generosidade e espírito solidário, era também conhecida pela acolhida e pela fartura de sua cozinha, onde alimentava não apenas seus familiares, mas todos aqueles que compartilhavam do trabalho no campo. Sua liderança natural, aliada a um senso de justiça e firmeza de caráter, fazia com que fosse respeitada por todos ao seu redor.

Mesmo com pouca instrução formal, Dona Mundinha demonstrava grande sabedoria prática e visão de vida, transmitindo ensinamentos que marcaram gerações. Sua trajetória é exemplo de dignidade, trabalho e amor à família e à terra.

Pelo legado deixado e pela contribuição à formação social e humana do município de Acopiara, sua memória permanece viva como símbolo da mulher sertaneja forte, resiliente e comprometida com os valores que sustentam a comunidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.



DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	15/04/2026 10:28:18	Data da assinatura:	15/04/2026 11:25:55



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
15/04/2026

LIDO NA 27ª (VÍGESIMA SÉTIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 15 DE ABRIL DE 2026.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	23/04/2026 11:57:36	Data da assinatura:	28/04/2026 08:45:39



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
28/04/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 28 de abril de 2026

Ofício nº075/2026-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00256/2026, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, QUE DENOMINA RAIMUNDA FÉLIX MARTINS O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referida **TERMINAL**:

1. Se efetivamente o **TERMINAL** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TERMINAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTÓRIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ VALDECI REBOUÇAS
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS - SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	00053/2026	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/04/2026 10:38:36	Data da assinatura:	28/04/2026 10:38:36



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00053/2026
28/04/2026

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUIVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

28/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
SOP/PROTOCOLO**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE
INFORMAÇÕES**Para:** SOP/SUPAE

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES**Lotação:** Protocolo SOP - SOP/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **28/04/2026** às **13:58** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

29/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/SUPAE**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SOP/DIFOR

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS**Lotação:** SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES - SOP/SUPAE

Documento assinado eletronicamente em **29/04/2026** às **09:10** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 29/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/DIPRO

O presente processo trata da solicitação de informações referentes ao Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara, em atendimento ao Ofício nº 075/2026 (fl. 03).

Após consulta ao Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP), verificou-se a inexistência de registros ou contratos relacionados ao Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara, no âmbito desta DIFOR.

Diante disso, encaminha-se à DIPRO para que seja verificada a existência de projeto contemplando a construção do referido equipamento. Concluída a análise, solicita-se o devido encaminhamento à SUPAE para as providências cabíveis.

Antônio Caio de Abreu Timbó

Diretor de Fiscalização de Obras e

Gestão Regional - DIFOR/SOP

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 29/04/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: SOP/DIFOR

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO
DE INFORMAÇÕES

Para: SOP/DIPRO

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO**, em **29/04/2026**, às **20:57** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **71E4-7E01-C38F-05EC**.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

30/04/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:** SOP/DIPRO**Assunto:** CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES**Para:** SOP/SUPAE

Segue processo informando que não consta nesta DIPRO projeto para construção de Terminal em Acopiara.

Usuário: ALINE SALES CORDEIRO DA CRUZ**Lotação:** Diretoria de Projetos de Edificações - SOP/DIPRO

Documento assinado eletronicamente em **30/04/2026** às **09:09** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

OFÍCIO N° 002110/2026/SOP/SUPAE**Fortaleza, 30 de abril de 2026**

Ao Ilmo Sr. **Walmir Rosa de Sousa**
Coordenador das Consultorias da Procuradoria Geral da Assembleia

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção o Ofício nº075/2026-PROC-GERAL, informamos que após consulta ao Sistema Integrado de Gestão (SIGSOP), verificou-se a inexistência de registros ou contratos relacionados ao Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara.

Atenciosamente,

José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO**, em **30/04/2026**, às **11:01** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **ABB9-AFD1-680B-0777**.

Última alteração: 30/04/2026, às 11:02

NUP: 01000.000234/2026-67

Assunto: CONTROLE - CONTROLE EXTERNO - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
28/04/2026 às 11:02	Processo Criado	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SOP/PROTOCOLO
28/04/2026 às 13:58	Encaminhado	TERESA MARIA TORRES CHAVES RODRIGUES - SOP/DIRAD/PROTOCOLO	Encaminhado para SOP/SUPAE. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
29/04/2026 às 09:10	Encaminhado	ANTONIA VIVIAN TEIXEIRA DOS SANTOS - SOP/SUPER/SUPAE	Encaminhado para SOP/DIFOR. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
29/04/2026 às 11:15	Atribuir responsável	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor - Diretoria de Fiscalização e Gestão Regional	Atribuiu como responsável ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SUPER/DIFOR
29/04/2026 às 11:31	Solicitação de assinatura	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/Super/Difor	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO
29/04/2026 às 20:58	Assinatura realizada	ANTONIO CAIO DE ABREU TIMBO - SOP/SUPER/DIFOR	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
29/04/2026 às 20:58	Processo Tramitado	ROSALHA CHAVES VASCONCELOS DE LIMA - SOP/SUPER/DIFOR	Processo tramitado para SOP/DIPRO
30/04/2026 às 09:09	Encaminhado	ALINE SALES CORDEIRO DA CRUZ - SOP/Super/Dipro	Encaminhado para SOP/SUPAE. Segue processo informando que não consta nesta DIPRO projeto para construção de Terminal em Acopiara.
30/04/2026 às 10:56	Atribuir responsável	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE - SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE EDIFICAÇÕES	Atribuiu como responsável CARLIANE CHAVES FREITAS - SUPER/SUPAE
30/04/2026 às 11:01	Solicitação de assinatura	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 00210/2026/SOP/SUPAE (Ofício) para: JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO
30/04/2026 às 11:01	Assinatura realizada	JOSE ILO DE OLIVEIRA SANTIAGO - SOP/SUPER/SUPAR	Assinou o documento OFÍCIO N° 002110/2026/SOP/SUPAE (Ofício)
30/04/2026 às 11:02	Processo Tramitado	CARLIANE CHAVES FREITAS - SOP/SUPER/SUPAE	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 256/2026 - ENCAMINHAMENTO À COORDEADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	08/05/2026 14:34:47	Data da assinatura:	08/05/2026 14:34:53



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
08/05/2026

Em contato com o Gabinete do Deputado-Autor, com fins a informar que o órgão consultado (SOP) não tinha conhecimento da construção do bem que se pretende denominar, fora-me informado que o órgão que deveria ter sido consultado era o DETRAN, razão porque devolvemos o projeto a essa Coordenadoria, para a adoção das providências cabíveis.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



ALECE ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO
DO CEARÁ



Fortaleza, 12 de Maio de 2026

Ofício nº075/2026-PROC-GERAL.

Senhor Superintendente:

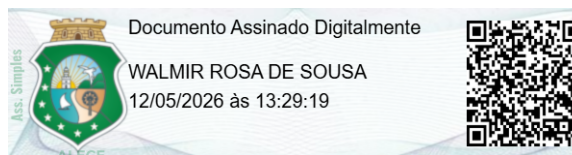
Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00256/2026, de autoria do Exmº Sr. **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, QUE DENOMINA RAIMUNDA FÉLIX MARTINS O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referida **TERMINAL**:

1. Se efetivamente o **TERMINAL** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se o **TERMINAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUCIANO LINHARES FEIJÃO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN
AV GODOFREDO MACIEL, 2900 – MARAPONGA

Av. Desembargador Moreira, 2807- Dionísio Torres - CEP: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria – Geral Anexo Senador César Cals de oliveira - 4º andar -Tel. 3277.3710

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

12/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**De:**
DETRAN/PROTOCOL
O**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:**
DETRAN/SUPER

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: JAMILLA CAROLINE BATISTA**Lotação:** Protocolo Detran - DETRAN/PROTOCOLO

Documento assinado eletronicamente em **12/05/2026** às **16:55** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 13/05/2026

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: DETRAN/SUPER

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: DETRAN/NUSIT

Prezados,

Segue o presente processo para análise e manifestação, com posterior retorno a esta Superintendência.

Atenciosamente,

Luciano Linhares Feijão

SUPERINTENDENTE DO DETRAN/CE

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LUCIANO LINHARES FEIJAO**, em **15/05/2026, às 13:54** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GLAYCEANNE CHRISTINNE DA COSTA LUCENA**, em **13/05/2026, às 10:06** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **B60F-71F4-DB04-D51A**.

PLANO DE TRABALHO	
Nº MAPP	Concedente:
174	DETRAN
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO	
Proponente/Conveniente	
Nome:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA	07.847.379/0001-19
Responsável	
Nome:	CPF/CNPJ:
FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS	107.336.123-34
II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	
Valor:	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 1.901.883,98	05/11/2025
III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO	
Objeto:	
REFORMA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ACOPIARA/CE	
Público-Alvo:	POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE
IV – PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Início:	Fim:
APDA	APDA + 12
V – JUSTIFICATIVA	
O presente projeto visa à reforma do Terminal Rodoviário, diante da necessidade de adequação da infraestrutura existente, hoje insuficiente para atender a crescente demanda de passageiros e veículos. A intervenção objetiva corrigir deficiências estruturais, melhorar a acessibilidade, garantir mais conforto e segurança aos usuários, além de modernizar os espaços e serviços oferecidos. A reforma permitirá reorganizar o fluxo de embarque e desembarque, contribuindo para a eficiência operacional e desenvolvimento urbano local.	
VI – INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS	
Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado; Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;	

AV PAULINO FELIX, 362 - CENTRO - ACOPIARA/CE- CEP : 63560-000

Documento assinado eletronicamente por FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS em 05/11/2025, às 11:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código ED5F-373C-1F1D-1CDE.



MUNICÍPIO DE ACOPIARA

VII- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

META 1	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
REFORMA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ACOPIARA/CE	UNIDADE	1,00	R\$ 1.901.883,98	APDA	APDA + 12
ETAPA 1	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	DATA INICIAL	DATA FINAL
REFORMA NO TERMINAL RODOVIÁRIO DE ACOPIARA/CE	UNIDADE	1,00	R\$ 1.901.883,98	APDA	APDA + 12

GASTOS PREVISTOS NA ETAPA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	NATUREZA DA DESPESA	DESCRIÇÃO DA NATUREZA DA DESPESA
1	ADMINISTRAÇÃO	1	1	46.994,08	46.994,08	4.4.90.51- OBRAS	
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	1	1	4.633,82	4.633,82	4.4.90.51- OBRAS	
3	DEMOLIÇÕES	1	1	22.409,79	22.409,79	4.4.90.51- OBRAS	
4	ESTRUTURA DE CONCRETO	1	1	201.440,66	201.440,66	4.4.90.51- OBRAS	
5	RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL	1	1	85.485,71	85.485,71	4.4.90.51- OBRAS	
6	PAREDES E DIVISÓRIAS	1	1	65.465,70	65.465,70	4.4.90.51- OBRAS	
7	IMPERMEABILIZAÇÃO	1	1	22.466,29	22.466,29	4.4.90.51- OBRAS	
8	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1	1	251.341,60	251.341,60	4.4.90.51- OBRAS	
9	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	1	1	1.598,74	1.598,74	4.4.90.51- OBRAS	
10	ÁGUAS PLUVIAIS	1	1	2.220,57	2.220,57	4.4.90.51- OBRAS	
11	ESQUADRIAS E FERRAGENS	1	1	41.331,71	41.331,71	4.4.90.51- OBRAS	
12	PISOS	1	1	273.193,44	273.193,44	4.4.90.51- OBRAS	
13	REVESTIMENTO	1	1	29.837,57	29.837,57	4.4.90.51- OBRAS	
14	COBERTURA	1	1	166.253,01	166.253,01	4.4.90.51- OBRAS	
15	PINTURA	1	1	124.446,37	124.446,37	4.4.90.51- OBRAS	
16	DIVERSOS	1	1	16.472,83	16.472,83	4.4.90.51- OBRAS	

Document assinado eletronicamente por WALDEMIR CAYANHÔ DA SILVA JUNIOR em 12/02/2025, às 11:14:18, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código ED5F-373C-1F1D-1CDE.

MUNICÍPIO DE ACOPIARA

17	PAISAGISMO	1	1	68.567,89	68.567,89	4.4.90.51- OBRAS
18	SERVIÇOS FINAIS	1	1	1.269,54	1.269,54	4.4.90.51- OBRAS
19	ACESSIBILIDADE	1	1	37.797,97	37.797,97	4.4.90.51- OBRAS
20	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO	1	1	28.446,42	28.446,42	4.4.90.51- OBRAS
21	Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)	1	1	410.210,27	410.210,27	4.4.90.51- OBRAS
VALOR DA META				R\$	1.901.883,98	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO				R\$	1.901.883,98	

Documento assinado eletronicamente por: WALDEMIR CATANHO DE SENA JUNIOR em 05/11/2025, às 16:48
FELIX MARTINS em 05/11/2025, às 11:30 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código ED5F-373C-1F1D-1CDE.

SUITE

MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE

VIII - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS					
Valores:	Descrição		%	Valor (R\$)	
	Valor Total:		100,00%	R\$ 1.901.883,98	
	Valor do Repasse:		68,35%	R\$ 1.300.000,00	
	Valor Contrapartida:		31,65%	R\$ 601.883,98	
IX - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 50.000,00
APDA + 1	R\$ 550.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 550.000,00
APDA + 3	R\$ 350.000,00	R\$	R\$	R\$	R\$ 350.000,00
APDA + 5	R\$ 350.000,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 350.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 1.300.000,00	-	-	-	R\$ 1.300.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	R\$ 24.075,35	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.075,35
APDA + 1	R\$ 192.602,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 192.602,87
APDA + 3	R\$ 192.602,87	R\$	R\$	R\$	R\$ 192.602,87
APDA + 5	R\$ 192.602,89	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 192.602,89
SUB-TOTAL	R\$ 601.883,98	-	-	-	R\$ 601.883,98
TOTAL	R\$ 1.901.883,98	-	-	-	R\$ 1.901.883,98
ASSINATURA DO PROPONENTE			APROVAÇÃO DO CONCEDENTE		
ACOPIARA/CE, 05/11/2025.			Fortaleza (CE), ____/____/____.		
FRANCISCO VILMAR FELIX MARTINS PREFEITO MUNICIPAL			SUPERINTENDENTE DO DETRAN		

Documento assinado eletronicamente por: WALDEMIR CATANHÃO DE ARAÚJO em 15/11/2025, às 14h48m, pelo endereço IP 191.108.10.101, em 05/11/2025, no endereço eletrônico do Detran do Ceará, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de Junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código ED9F-373C-1F1D-TCDE.





CONVÊNIO Nº 025/2026

PROCESSOS Nº 08012.051718/2025-01

MAPP: 174

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO –
DETRAN/CE E O MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE –
MAPP 174, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE DECLARA:

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE**, Autarquia Estadual criada pela lei nº 9.450, de 14.05.71 e reorganizada com a lei nº 10.521/81 CNPJ Nº 07.135.668/0001-95, com sede na Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, Fortaleza/Ce, CEP.: 60.712-001, representado por seu Superintendente, Sr. **WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Jornalista, Superintendente do DETRAN/CE, inscrito no CPF nº 315.483.263-72, com endereço profissional à Av. Godofredo Maciel, 2900, Maraponga, ex-vi do art. 17, I c/c o art. 9º, VI da citada Lei de Reorganização, doravante denominado **CONCEDENTE** e, de outro o **MUNICÍPIO DE ACOPIARA – MAPP 174**, inscrito no CNPJ nº 07.847.379/0001-19, cuja Prefeitura está localizada na Av. Paulino Felix, S/N, Centro Acopiara – Ceará - CEP: 63.560-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. FRANCISCO WILMAR FELIX MARTINS**, já devidamente qualificado no plano de trabalho do NUP supradito, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento no que dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018, e suas alterações; bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos para a reforma do Terminal Rodoviário **no município de Acopiara/CE**, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONCEDENTE:

- I) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- II) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de



desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;

III) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;

IV) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações, e na forma do regulamento;

V) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

VI) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;

VII) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

VIII) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;

IX) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;

IX) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO CONVENIENTE:

I) Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando prazos, custos, metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho.

II) Designar profissional habilitado e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços com a respectiva ART, RRT ou, quando aplicável, TRT da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados;

III) Apresentar à CONCEDENTE declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia;

IV) Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e



serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

V) Exercer, na qualidade de concedente, a fiscalização sobre o CTEF – Contrato de Execução e Fornecimento de Obras ou Serviços ou Equipamentos;

VI) Compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;

VII) Responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;

VIII) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;

IX) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações;

X) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;

XI) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula Quinta do presente Instrumento;

XII) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o

disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;

XIII) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio, nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;

XIV) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

XV) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;



XVI) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 14.133 de 1º/04/2021, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;

XVII) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.

XVIII) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;

XIX) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas convenientes;

XX) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;

XXI) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;

XXII) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;

XXIII) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;

XXIV) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;

XXV) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;

XXVI) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;



XXVII) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;

XXVIII) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;

XXIX) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;

XXX) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;

XXXI) designar preposto para este Convênio;

XXXII) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades: a – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho; b – Ressarcimento de valores; c – Aplicação no mercado financeiro.

XXXIII) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT, por meio de sistema informatizado próprio.

XXXIV) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congênere.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado de ofício, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.



CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente Convênio é de **R\$ 1.901.883,98 (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)** que correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados:

I) Recursos do CONCEDENTE: **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, à conta de dotação aprovada pela Lei nº 19.154 de 23 de dezembro de 2024 – LOA, com a seguinte classificação funcional: **08200003.26.782.313.11919.02.444042.1.5011200070.1**.

II) Recursos do CONVENENTE: **R\$ 601.883,98 (seiscentos e um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos)** na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e

II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO QUARTA – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula



Quinta, em favor do CONVENIENTE, em conta bancária específica **Caixa Econômica Federal, Agência: 3838/5, Operação: 3703, Conta: 572972511-2**; e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENIENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É obrigatória a restituição pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observandose a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENIENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENIENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará; V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de compras, o CONVENIENTE deverá afixar no bem

adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENIENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENIENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO QUARTO – Independentemente de anuência do CONVENIENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício



- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica designado o gestor **ENG. Robson Felix da Rocha, CPF nº 045.714.763-61**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO SEXTO – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO OITAVO – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;



- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO NONO – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo **ENG.º Rafael Almeida Amazonas, CPF nº 606.199.683-70**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e

informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENIENTE;
- VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENIENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONVENIENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENIENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO QUARTO – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos arts. 102 e 103 do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO QUINTO – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENIENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste

Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENIENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONVENIENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no



plano de trabalho anexo;

- b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados; c) descumprimento da legislação vigente;
- d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
- e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
- f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênere, assim como as de seus superiores;
- h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENIENTE, que prejudique a execução do instrumento;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.

III) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do



Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO QUARTO – A rescisão por acordo entre os partícipes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser protocoladas na Av. Godofredo Maciel, 2900, Bairro Maraponga, Fortaleza/Ce ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONVENIENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de



computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO QUINTO – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/Ce com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/Ce, _____ de _____ de 2026

WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR
SUPERINTENDENTE DO DETRAN

FRANCISCO WILMAR FELIX MARTINS
PREFEITO DE ACOPIARA/CE

Documento assinado eletronicamente por: WALDEMIR CATANHO DE SENA JUNIOR em 06/03/2026, às 17:10 FRANCISCO WILMAR FELIX MARTINS em 12/02/2026, às 13:56 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código DBD5-649B-46D0-5D45.

INTENÇÃO DE GASTO: 1432654000**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 27/2026**

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE. CONTRATADA: **SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**. OBJETO: **Prestação dos serviços comuns de Engenharia** para Manutenção Preventiva e Corretiva das instalações Físicas Prediais, com fornecimento de mão de obra, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas de serviços da SEINFRA 28 e 28.1 para atender as necessidades dos Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Ceará localizadas na Capital e nas Zonas Sul, Leste e Oeste da Região Metropolitana de Fortaleza nos municípios e bairros listados no Anexo 1, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20240001 - SOP, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo nº 08012.111745/2026-13. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contado da publicação. VALOR GLOBAL: R\$ 697.579,29 (seiscentos e noventa e sete mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte e noventa centavos), pagos em recursos da dotação orçamentária. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.26.122.421.20137.15.339039.1.5011200070.1. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza/CE, 13 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR - SUPERINTENDENTE – DETRAN/CE; FRANCISCO LENNON BARBOSA MARTINS - SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

**** * * * *

Nº DO PROCESSO: 08012.051718/2025-01
EXTRATO DE CONVÊNIO Nº25/2026

CONVENIENTES: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE e MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE.. OBJETO: **transferência de recursos para a reforma do Terminal Rodoviário** no município de Acopiara/CE, em conformidade com o Plano de Trabalho e seus Anexos, aprovado pelo Concedente, elaborados para esse fim, projetos, orçamentos e demais elementos consubstanciados nos autos do processo em referência, os quais passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: dispõe na Constituição Federal; Constituição do Estado do Ceará; Lei Federal nº 14.133/2021; na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 32.811, de 28 de setembro de 2018. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento. VALOR GLOBAL: R\$ 1.901.883,98 VALOR: (um milhão novecentos e um mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.26.782.313.11919.02.444042.1.5011200070.1. DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 20 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS : WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR - SUPERINTENDENTE DO DETRAN; FRANCISCO WILMAR FELIX MARTINS - PREFEITO DE ACOPIARA/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

**** * * * *

TERMO DE DÍVIDA Nº68/2026 NO PROCESSO NUP Nº08012.153919/2025-34

CREDOR: NATALIA DE OLIVEIRA MATOS; DEVEDOR: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ – DETRAN/CE; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 112, parágrafo único, inciso I e artigo 113, da Lei Estadual nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, bem como no artigo 17, inciso I da resolução COGERF Nº 08/2024 e em conformidade com o Parecer nº 272/2026 DIJUR/DETRAN/CE; OBJETO: **Dívida reconhecida** em face de NATALIA DE OLIVEIRA MATOS, relativo ao ressarcimento de verbas rescisórias não recebidas, referente a ascensão funcional 2024 e gratificações de serviços executados. VALOR: R\$ 2.073,70 (dois mil, setenta e três reais e setenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08200003.26.122.313.20717.15.319092.1.5011200070.1; DATA: Fortaleza/CE, 06 de março de 2026.

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza
ORDENADOR DE DESPESAS

**** * * * *

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220011-DETRAN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA, CUJOS EMPREGADOS SEJAM REGIDOS PELA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS TRABALHISTAS (CLT), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ÁREA TÉCNICO/ADMINISTRATIVO DO DETRAN, EM FORTALEZA-CE. RELATORIO 1. CONSIDERANDO a mudança de gestão do Departamento Estadual de Trânsito do Ceará – DETRAN/CE, realizada em 03 de fevereiro de 2025; 2. CONSIDERANDO a análise realizada nos autos do Processo VIPROC nº 01434543/2022, aberto em 07 de março de 2022 e sem contrato firmado até o presente momento; 3. CONSIDERANDO as diversas alterações que o Termo de Referência sofreu e o expressivo número de impugnações que o instrumento convocatório recebeu ao longo da fase externa do certame; 4. CONSIDERANDO as modificações necessárias no edital, apontadas pela Procuradoria Geral do Estado – PGE/CE; 5. CONSIDERANDO a vigência de nova planilha de custos e formação de preços para os serviços objeto da contratação, haja vista a publicação da Instrução Normativa nº 0004/2024-SEPLAG; 6. CONSIDERANDO o lançamento da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT 2025/2025 da categoria licitada, após a republicação do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20220011-DETRAN, fazendo necessária a atualização dos valores estimativos da licitação; 7. CONSIDERANDO que o presente processo ainda está fundamentado na Lei nº 8.666/93, revogada pelo art. 193, II, “a” da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei nº 14.133/2021, vigente no Governo do Estado do Ceará desde o marco temporal previsto no art. 117 do Decreto Estadual nº 35.357, de 17 de março de 2023; 8. CONSIDERANDO os preceitos do princípio da eficiência na Administração Pública promulgados pela Emenda Constitucional nº 19/98, que determinam que a Administração e seus agentes realizem suas atividades em tempo hábil e sem burocracia; 9. CONSIDERANDO que a continuação da licitação tornou-se inconveniente e inoportuno para a Administração enquanto que a revogação tornou-se a melhor opção, haja vista a clara redação contida no artigo 49, da Lei Federal 8.666/93 (lei que embasou a licitação), no momento em que dispõe que: “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta...”; 10. CONSIDERANDO a colação dos termos da Súmula 473/STF, in verbis: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”; 11. CONSIDERANDO que o certame não originou direitos adquiridos ou obrigações junto a terceiros haja vista que se quer aconteceu a sessão de abertura do certame. CONCLUI-SE Diante do exposto e em cumprimento ao disposto no Art. 49, “caput”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVEMOS: **REVOGAR O PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220011-DETRAN**, por motivo de interesse público e conveniência. Cumpra-se e Publique-se na imprensa oficial para abertura do prazo recursal previsto no art. 109, I, “c” da Lei nº 8.666/93. Fortaleza/CE, 20 de fevereiro de 2026. SIGNATÁRIOS: Milena Maciel Martins - Gerente do Núcleo de Apoio Logístico – NUAP/DETRAN-CE; Guthemberg Holanda Bezerra de Souza - Diretor Administrativo Financeiro DIAF/DETRAN/CE; Waldemir Catanho de Sena Júnior – Superintendente/DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ**EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO DOCUMENTO 011/CEGÁS/2026**

CONTRATANTE: COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS; CONTRATADA: **TOPCERT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**; OBJETO: **Serviços de emissão de certificados digitais**, compatíveis com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, contemplando os seguintes tipos: Certificado digital do tipo pessoa física (e-CPF) A3, Certificado digital tipo pessoa jurídica (e-CNPJ) A3 e Certificado digital tipo pessoa jurídica (e-CNPJ) A1, emitido na ICP-Brasil, com armazenamento em Token criptografado homologado INMETRO para utilização na Secretaria da Fazenda; e Certificado Digital Tipo A3 (e-CNPJ) para utilização junto à Receita Federal; FORO: De Fortaleza/CE; VIGÊNCIA: de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir de sua celebração; VALOR GLOBAL: R\$ 1.278,00 (mil duzentos e setenta e oito reais), pagamentos serão efetuados na primeira quinta-feira após 15 dias do recebimento da fatura no protocolo da CEGÁS.; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos oriundo da CEGÁS; DATA DA ASSINATURA: Fortaleza, 05 de março de 2026; SIGNATÁRIOS: Leandro Petsold dos Santos Araújo, Jose Eduardo Marzagão Filho (CEGÁS) e João Pedro Lima de Castro e Silva.(TOPCERT).

Jose Eduardo Marzagão Filho
DIRETOR-PRESIDENTE

**** * * * *

EXTRATO DE DOCUMENTO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº20250017/CEGÁS/REGIDA PELA LEI 13.303/2016

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, Sr. José Eduardo Marzagão Filho, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Central de Licitação, por intermédio do Pregoeiro MÁRCIO ALBERT GOMES MOREIRA, cumprida todas as exigências do procedimento da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº. 20250017/CEGÁS, processo nº NUP 08052.000223/2025-30, cujo objeto Serviço de locação de veículo,





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 18/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: DETRAN/NUSIT

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: DETRAN/SUPER

Senhor Superintendente,

Em observância às informações solicitadas no ofício Nº 011/2026-PROC-GERAL da Assembleia Legislativo do Estado do Ceará - ALECE - e do despacho às fls. 06 do processo, seguem as respostas em ordem.

1. O convênio 025/2026 referente a Reforma do Terminal Rodoviário de Acopiara (em anexo) foi pactuado com recursos públicos do Estado (fonte própria Detran) e do Município na ordem de 68,35% e 31,65%, respectivamente.

2. Conforme Plano de Trabalho (em anexo), os recursos estaduais são da ordem de 68,35% - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

3. O objeto do convênio é um terminal rodoviário existente e pertencente ao patrimônio do município conveniente.

4. Considerando que o objeto não pertence ao Detran/CE, esta informação cabe ao município de Acopiara.

5. Não foi concluída.

6. Considerando que o convênio foi recentemente publicado, não constam informações de acompanhamento e andamento da obra dentro do sistema e-Parcerias. O primeiro relatório deverá ser depositado pelo município a partir do dia 09/06/2026.

Respeitosamente,

KAYQUE DUARTE NUNES DA SILVA
Núcleo Técnico e de Sinalização de Trânsito
NUSIT / DETRAN-CE



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO**Data: 18/05/2026**

Interessado: CEARA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

De: DETRAN/NUSIT

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: DETRAN/SUPER

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **KAYQUE DUARTE NUNES DA SILVA**, em **18/05/2026**, às **09:55** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **74A8-58CC-ACA3-9FBE**.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

OFÍCIO Nº 002306/2026/DETRAN/SUPER

Fortaleza, 18 de maio de 2026

Ao Ilustríssimo Senhor

Walmir Rosa de Sousa

COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Av. Desembargador Moreira, 2807, Dionísio Torres, CEP: 60.170-900,
Fortaleza/Ceará

Ilustríssimo Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o cordialmente, reportamo-nos ao Ofício nº 075/2026-PROC-GERAL - referente ao projeto de Lei nº 00256/2026, que solicita a este Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE informações acerca do Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara/CE.

Em atenção ao solicitado, informamos que a reforma do referido terminal está sendo executada mediante convênio entre o DETRAN/CE e o Município de Acopiara/CE, com participação de recursos estaduais e municipais, conforme Plano de Trabalho anexado aos autos.

Esclarecemos, ainda, que o Terminal pertence ao patrimônio do Município de Acopiara, não integrando o patrimônio deste Departamento Estadual de Trânsito, portanto, à denominação oficial da unidade, trata-se de informação de competência do referido município.

Por fim, esclarecemos que a obra ainda não foi concluída e que, em razão da recente publicação do convênio, as informações de acompanhamento da execução ainda não constam no sistema e-Parcerias, sendo o primeiro relatório previsto para disponibilização pelo município a partir de 09/06/2026.

Sem mais para o momento, renovamos votos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Luciano Linhares feijão
SUPERINTENDENTE DO DETRAN-CE

DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
Avenida Godofredo Maciel, 2900 - Maraponga, Fortaleza - Ceará, 60710-001



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

OFÍCIO N° 002306/2026/DETRAN/SUPER

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **LUCIANO LINHARES FEIJAO**, em **19/05/2026, às 17:22** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **GLAYCEANNE CHRISTINNE DA COSTA LUCENA SA**, em **18/05/2026, às 12:19** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **C071-E281-287A-9B7F**.

Última alteração: 19/05/2026, às 17:22

NUP: 01000.000286/2026-33

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
12/05/2026 às 13:52	Processo Criado	RAQUEL MACHADO DE ARAUJO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para DETRAN/PROTOCOLO
12/05/2026 às 16:55	Encaminhado	JAMILLA CAROLINE BATISTA - DETRAN/Diaf/Protocolo	Encaminhado para DETRAN/SUPER. O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.
13/05/2026 às 08:22	Atribuir responsável	ADELANA CASTRO DE OLIVEIRA - DETRAN/Super - Superintendente	Atribuiu como responsável ADELANA CASTRO DE OLIVEIRA - DETRAN/SUPER
13/05/2026 às 09:33	Solicitação de assinatura	ADELANA CASTRO DE OLIVEIRA - DETRAN/DETRAN/Super	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: LUCIANO LINHARES FEIJAO
13/05/2026 às 09:33	Solicitação de assinatura	ADELANA CASTRO DE OLIVEIRA - DETRAN/DETRAN/Super	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) para: GLAYCEANNE CHRISTINNE DA COSTA LUCENA
13/05/2026 às 10:07	Assinatura realizada	GLAYCEANNE CHRISTINNE DA COSTA LUCENA - DETRAN/DETRAN/SUPER	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/05/2026 às 13:54	Assinatura realizada	LUCIANO LINHARES FEIJAO - DETRAN/DETRAN/SUPER	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
15/05/2026 às 13:55	Processo Tramitado	ADELANA CASTRO DE OLIVEIRA - DETRAN/DETRAN/SUPER	Processo tramitado para DETRAN/NUSIT
15/05/2026 às 14:20	Atribuir responsável	ROBSON FELIX DA ROCHA - DETRAN/Ditran/Nusit - Núcleo Técnico e de Sinalização de Trânsito	Atribuiu como responsável KAYQUE DUARTE NUNES DA SILVA - DITRAN/NUSIT
18/05/2026 às 09:55	Assinatura realizada	KAYQUE DUARTE NUNES DA SILVA - DETRAN/DITRAN/NUSIT	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
18/05/2026 às 09:56	Processo Tramitado	KAYQUE DUARTE NUNES DA SILVA - DETRAN/DITRAN/NUSIT	Processo tramitado para DETRAN/SUPER
18/05/2026 às 10:06	Atribuir responsável	CASTELIANA CIDRÃO CASTELO TUPINAMBÁ - DETRAN/Super - Superintendente	Atribuiu como responsável CASTELIANA CIDRÃO CASTELO TUPINAMBÁ - DETRAN/SUPER
18/05/2026 às 10:32	Solicitação de assinatura	CASTELIANA CIDRÃO CASTELO TUPINAMBÁ - DETRAN/DETRAN/Super	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO Nº 002 306/2026/DETRAN/SUPER (Ofício) para: GLAYCEANNE CHRISTINNE DA COSTA LUCENA

Última alteração: 19/05/2026, às 17:22

NUP: 01000.000286/2026-33

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
18/05/2026 às 10:32	Solicitação de assinatura	CASTELIANA CIDRÃO CASTELO TUPINAMBÁ - DETRAN/DETRAN/Super	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 002 306/2026/DETRAN/SUPER (Ofício) para: LUCIANO LINHARES FEIJAO
18/05/2026 às 12:19	Assinatura realizada	GLAYCEANNE CHRISTINNE DA COSTA LUCENA - DETRAN/DETRAN/SUPER	Assinou o documento OFÍCIO N° 002306/2026/DE TRAN/SUPER (Ofício)
19/05/2026 às 17:22	Assinatura realizada	LUCIANO LINHARES FEIJAO - DETRAN/DETRAN/SUPER	Assinou o documento OFÍCIO N° 002306/2026/DE TRAN/SUPER (Ofício)
19/05/2026 às 17:22	Processo Tramitado	CASTELIANA CIDRÃO CASTELO TUPINAMBÁ - DETRAN/DETRAN/SUPER	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 256/2026**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento de Plenário

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0256/2026		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinator:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	29/05/2026 12:59:13	Data da assinatura:	29/05/2026 12:59:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
29/05/2026

PROJETO DE LEI Nº 0256/2026

AUTORIA: DEPUTADO MARCOS SOBREIRA

EMENTA: DENOMINA RAIMUNDA FELIX MARTINS O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio nos artigos 83, II combinado com 84, I, da Resolução nº 780/25, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **PROJETO DE LEI Nº 0256/2026**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **DEPUTADO MARCOS SOBREIRA**, cuja ementa encontra-se em epígrafe.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º Fica denominado o Terminal Rodoviário de Passageiros do Município Raimunda Felix Martins de Acopiara.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, *ex vi legis*:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes *remanescentes*. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedada, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art.24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo inexistente no original*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **“Raimunda Felix Martins o Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara”**.

Registra-se que acópia da **Certidão de Óbito**, de **“Raimunda Felix Martins”**, encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei nº 398/2024, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – **atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital,**

maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, foi informado seguinte (respectivos ofícios no VDOC):

1.Se efetivamente o **TERMINAL** foi construído com recursos públicos do Estado do Ceará;

R: O convênio 025/2026 referente à Reforma do Terminal Rodoviário de Acopiara (em anexo) foi pactuado com recursos públicos do Estado (fonte própria Detran) e do Município na ordem de 68,35% e 31,65%, respectivamente.

2.Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968 de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019);

R:Conforme Plano de Trabalho (em anexo), os recursos estaduais são da ordem de 68,35% - R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

3.Se o **TERMINAL** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;

R:O objeto do convênio é um terminal rodoviário existente e pertencente ao patrimônio do município convenente.

4.Se a Unidade já foi oficialmente denominada;

R: Considerando que o objeto não pertence ao Detran/CE, esta informação cabe ao município de Acopiara.

1. . Se a sua construção já foi concluída;

R: Não foi concluída.

6.Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase;

R: Considerando que o convênio foi recentemente publicado, não constam informações de acompanhamento da obra dentro do sistema e-Parcerias. O primeiro relatório deverá ser solicitado pelo município a partir do dia 09/06/2026.

O Estado do Ceará editou a Lei nº 16.968/2019, que especifica, em seu art. 1º, que os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Isso posto, considerando a resposta fornecida pelo DETRAN, no sentido de que **os recursos emanados do Estado (fonte própria Detran) resultaram no importe de 68,35% do montante**, conclui-se que compete a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca da denominação do bem público especificado nesta proposição.

Considerando-se a resposta fornecida, no sentido de que o bem, cuja denominação se pretende **pertence ao Domínio Público Municipal**, mesmo assim, em razão do financiamento da obra **ser oriundo de 68,35% do Tesouro Estadual, compete à Assembleia a denominação do bem público em questão.**

Consta do ofício-resposta, que o bem cuja denominação se pretende é de **Domínio Público Municipal** e, sendo assim, sua denominação poderá operacionalizar-se via projeto de lei de iniciativa do Executivo ou do Parlamento Estaduais.

Acrescente-se que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

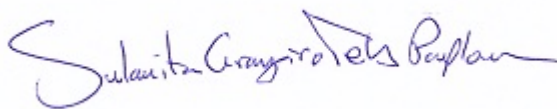
Ressalva-se que sobre o referido Terminal não consta ainda uma denominação oficial, de sorte que não há nenhum impedimento de natureza jurídica para que haja sua denominação.

CONCLUSÃO

Sendo assim, à guisa das considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajusta à exegese dos 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 751, alterada pela Resolução 776/ 2025).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 256/2026 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	29/05/2026 15:01:14	Data da assinatura:	29/05/2026 15:01:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
29/05/2026

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 256/2026 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	01/06/2026 10:21:44	Data da assinatura:	01/06/2026 10:21:51



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
01/06/2026

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada seguida de uma linha horizontal e uma curva fechada.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/06/2026 15:14:13	Data da assinatura:	08/06/2026 09:18:09



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Simão Pedro

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Salmito', is centered on the page.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA		
Autor:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Usuário assinator:	100096 - DEPUTADO SIMAO PEDRO		
Data da criação:	08/06/2026 12:07:18	Data da assinatura:	08/06/2026 12:07:26



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SIMÃO PEDRO

PARECER
08/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 256/2026 DE AUTORIA DO DEPUTADO MARCOS SOBREIRA, QUE “DENOMINA RAIMUNDA FELIX MARTINS O TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA.”

I – DO RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o Projeto de Lei nº 256/2026, de autoria do deputado Marcos Sobreira, que contém, em síntese:

- Art. 1º: denomina “Raimunda Felix Martins” o Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara;
- Art. 2º: vigência na data da publicação;
- Art. 3º: cláusula de revogação genérica (“revogam-se as disposições em contrário”).

A matéria foi lida no Expediente em 15/04/2026 e tramita sob distribuição à CCJR.

É o relatório.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSIÇÃO

1) Competência da CCJR e controle de admissibilidade (RI-ALECE)

A CCJR deve verificar, preliminarmente, a compatibilidade federativa da iniciativa.

No plano federativo, a Constituição Federal consagra a competência residual dos Estados para matérias não vedadas pela CF (CF, art. 25, § 1º).

No plano estadual, a Constituição do Ceará reconhece os Municípios como politicamente autônomos e lhes atribui competências de interesse local e de prestação/organização de serviços públicos locais, inclusive transporte coletivo (CE, arts. 25 e 28, incisos I e IV).

Na proposição em análise, os autos registram que o terminal “*pertencente ao patrimônio do município conveniente*” (Acopiara), o que, em tese, reforça a centralidade do ente municipal quanto à denominação de bem de seu domínio.

Entretanto, também consta nos autos que houve pactuação federativa via Convênio nº 25/2026 (DETRAN/CE e Município de Acopiara/CE) para a reforma do terminal, com publicação de extrato do convênio e indicação do objeto e condições gerais.

Além disso, o DETRAN/CE informou que o financiamento pactuado se deu com recursos estaduais (fonte própria DETRAN) de 68,35% e municipais de 31,65%.

A Procuradoria registra, ainda, referência expressa à Lei estadual nº 16.968/2019, segundo a qual convênios/instrumentos congêneres para obras públicas com financiamento estadual superior a 50% devem conter cláusula expressa prevendo que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela ALECE, concluindo, com base no percentual informado (68,35%), pela competência legislativa estadual para a denominação.

Embora os autos estejam instruídos com extrato do Convênio nº 25/2026 e com informação oficial do DETRAN/CE sobre o percentual de contrapartida estadual, a robustez jurídica contra questionamentos por autonomia municipal é maximizada quando o processo contém (i) a íntegra do instrumento de convênio/termo (ou termo aditivo) e (ii) a cláusula específica referida pela Lei nº 16.968/2019 (ou documento equivalente que evidencie a anuência/pactuação federativa quanto à denominação). Como medida procedimental, a comissão pode deliberar diligência sem dilação indevida (RI-ALECE, art. 97).

2) Iniciativa legislativa

A iniciativa do projeto é parlamentar (Deputado Estadual). Regimentalmente, a iniciativa de projetos na ALECE cabe, entre outros legitimados, aos deputados estaduais (RI-ALECE, art. 210, inc. I, c/c CE, art. 60).

No caso, não se identifica, pelo objeto do PL (denominação), matéria típica de iniciativa reservada ligada à organização administrativa, estruturação de órgãos, regime jurídico de servidores ou planejamento orçamentário impositivo, de modo que não se evidencia vício formal de iniciativa, sem prejuízo das cautelas federativas já destacadas.

3) Constitucionalidade material: vedação de denominar bem público com nome de pessoa viva

A Constituição do Estado do Ceará veda atribuir nome de pessoa viva a edifício público e outros equipamentos públicos (CE, art. 20, inc. V). Nos autos, há certidão informando que a cópia da certidão de óbito encontra-se no Departamento Legislativo (não acostada ao processo por observância à LGPD), o que sinaliza atendimento ao requisito constitucional (ausência de pessoa viva).

4) Juridicidade e coerência do suporte documental

Consta, no parecer técnico-jurídico, que não há denominação oficial anterior do terminal, afastando conflito nominativo imediato. Consta, também, ressalva de conformidade com restrições estaduais correlatas a homenagens (v.g., não constar em Comissão Nacional da Verdade e não se enquadrar nas hipóteses da Lei Estadual nº 16.832/2019), o que reforça a juridicidade da homenagem no recorte indicado pela Procuradoria.

5) Técnica legislativa (LC 95/1998 e RI-ALECE)

O Regimento determina que as proposições sejam redigidas em termos concisos e claros, com observância da LC 95/1998 (RI-ALECE, art. 211).

Como a proposição é nominativa e não indica revogações específicas, recomenda-se emenda supressiva do art. 3º, por atecnia (mantendo-se, se aprovado, o ajuste em redação final, se necessário).

III – DO VOTO DO RELATOR

(Conforme art. 108, §1º, inc. II, do Regimento Interno da ALECE)

Diante do exposto, **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 256/2026, de autoria do deputado Marcos Sobreira, por atender aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, ressalvada a **supressão** do art. 3º para saneamento de técnica legislativa (LC 95/1998, art. 9º; RI-ALECE, art. 211).

É o parecer.



DEPUTADO SIMAO PEDRO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	09/06/2026 17:22:10	Data da assinatura:	09/06/2026 17:22:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
09/06/2026

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 09/06/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	16/06/2026 08:59:55	Data da assinatura:	16/06/2026 09:53:18



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
16/06/2026

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 49ª (QUADRAGESIMA NONA) SESSÃO ORDINARIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 59ª (QUINQUAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 4º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 10 DE JUNHO DE 2026.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO



ALECE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESSENTA E SEIS

**DENOMINA RAIMUNDA FÉLIX MARTINS O
TERMINAL RODOVIÁRIO DE
PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE
ACOPIARA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º Fica denominado Raimunda Félix Martins o Terminal Rodoviário de Passageiros do Município de Acopiara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de junho de 2026.

DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. LARISSA GASPAR
2.ª VICE-PRESIDENTE

DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO

DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO